

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES

Justiça, Finanças e Admin.
Téc. Geral

DATA 07 / 08 / 2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 078/2023

“O Poder Executivo poderá instituir o Programa Remédio em Casa e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º – O Poder Executivo poderá instituir o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º – Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – que residem no município de São João da Boa Vista;

II – que estão regularmente cadastrados junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º – A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo poder público municipal, diretamente ou através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de agosto de 2023.

RETIRADO PELO AUTOR

04 / 08 / 2023

por delegação
Presidente

ALINE LUCHETTA
VEREADORA - REDE

JUSTIFICATIVA:-.

O projeto de lei em questão, que atribui ao Poder Executivo a instituição do Programa Remédio em Casa, tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

O projeto prevê ainda que, além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições: a) que residem no município de São João da Boa Vista; b) que estão regularmente cadastrados junto ao Departamento Municipal de Saúde.

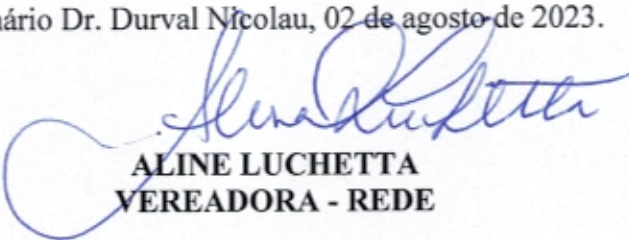
Vale ainda aduzir que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas no local, como também a sobrecarga de atendimento realizada pelos servidores municipais, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde.

Para propiciar apoio logístico na execução do Programa, o presente projeto prevê que Poder Executivo possa desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei, como a EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que já executa tais serviços em outros municípios onde foram implementados programas análogos.

A medida ora proposta é de elevado conteúdo social e deve por isso merecer a necessária atenção desta Casa Legislativa.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de agosto de 2023.



ALINE LUCHETTA
VEREADORA - REDE